

Ofício nº 86/2020 - DGS

Curitiba, 13 de abril de 2020

Prezado Senhor

Considerando a Resolução SESA nº 340/2020 e o Termo de Adesão do Instituto São Lucas - ISSAL, Município de Pato Branco, declarando a disponibilidade de 02 leitos de UTI adulto e 08 leitos de retaguarda clínica adulto, exclusivo para atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção pelo novo Coronavírus, **solicito a ativação desses leitos a partir desta data.**

Atenciosamente,

Vinícius Augusto Filipak
Diretor de Gestão em Saúde

Ilmo. Sr. Dr.

João Petry

Diretor do Instituto São Lucas - ISSAL

Município de Pato Branco - PR

Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19

Nome do Hospital: ISSAL- INSTITUTO DE SAUDE SÃO LUCAS
 Razão Social: ISSAL - INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS
 CNPJ: 08.092.615/0001-05 CNES: 0017884
 Município: PATO BRANCO Região de Saúde: 7ª REGIONAL DE SAÚDE
 Esfera administrativa: FILANTRÓPICA

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas no artigo 4º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

| Tipo de Leito | Número de leitos a ser contratualizado para o Coronavírus - COVID19 | | | |
|--------------------|---|------------|------------|-----------------|
| | Neonatal | Pediátrico | Adulto | Total de Leitos |
| UTI | | | 02 * +10** | 12 |
| Retaguarda Clínica | | | 08 | 08 |

* qualificação dos leitos existentes, conforme art. 2º, inciso 3º

** novos leitos, em unidade de internação nova, com contrapartida de equipamentos, respiradores e monitores

Assinatura e carimbo do responsável pelo empenho

Dr. João Petry
Diretor Presidente
ISSAL - INSTITUTO DE SAÚDE
SÃO LUCAS

Assinatura e carimbo da Direção da Regional de Saúde

Carlos Mesello
Diretor - 7ª RS

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde (somente quanto estiver sob Gestão Municipal)

Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.486.723-4 por: Raquel Steimbach Burgel em: 24/03/2020 17:16. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 24/03/2020 17:18. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 24dec05fc81748210e78edb7ac0f73cc

ISSAL - Pato Branco

| UTI | | | | |
|--------------|----------------------------|-----------------|---------------|--------------|
| n° de leitos | validade do contrato(dias) | valor da diária | prazo (meses) | valor mensal |
| 2 | 183 | 321,28 | 6 | 19.598,08 |
| | 183 | 478,72 | 6 | 0,00 |
| | 183 | 800,00 | 6 | 0,00 |
| Total | | | | 19.598,08 |

| Enfermaria | | | | |
|--------------|----------------------------|-----------------|---------------|--------------|
| n° de leitos | validade do contrato(dias) | valor da diária | prazo (meses) | valor mensal |
| 8 | 183 | 300,00 | 6 | 73.200,00 |

| | |
|---------------------------------|------------------|
| Valor Mensal do Contrato | 92.798,08 |
|---------------------------------|------------------|



Contrato nº 65/2020/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, e o Estabelecimento de Saúde *ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco*, para disponibilização de leitos de UTI e/ou retaguarda clínica não habilitados ao SUS, para internamento de usuários do SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavírus – COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Pato Branco – PR, por sua Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 361, CEP: 85.505-250, La Salle, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado o Estabelecimento de Saúde *ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco*, CNPJ nº 08.092.615/0001-05, CNES nº 0017884, com sede na Rua Silvio Vidal nº 67, na cidade de **Pato Branco** no Estado do Paraná, neste ato representado por *João Petry*, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.264.306 SSP/PR, CPF nº 299.595.519-20, doravante denominada *CONTRATADA*, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 340/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes; a Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV; o Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a contratação de **leitos de UTI não habilitados junto ao SUS: 02 (dois) na modalidade adulto; e 08 (oito) leitos para a retaguarda clínica** a serem disponibilizados pela *CONTRATADA* e que serão utilizados pela *CONTRATANTE* para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, quando os leitos habilitados estiverem ocupados.

Parágrafo Primeiro

Para custeio dos leitos de UTI, o valor a ser pago por leito, por dia é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e para os leitos de retaguarda clínica de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito. Para os leitos de UTI habilitados ou contratualizados com a SESA poderá ser realizado o pagamento de complemento no valor da diária de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) conforme previsto na Tabela SIGTAP/SUS.

Cláusula Segunda – Da Internação e da Assistência

Para atender ao objeto deste contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI e o leito de retaguarda, até que ocorra a alta hospitalar.

Cláusula Terceira – Do Acesso aos Leitos

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a *CONTRATANTE* entender necessário.



Cláusula Quarta – Das Obrigações da Contratada

Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.

Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção. Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratante

Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;

Aplicar as sanções previstas no presente contrato.

Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Secretaria Municipal de Saúde em exercício Márcia Fernandes de Carvalho;

Cláusula Sexta – Do Preço

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ 300,00 (trezentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ 92.798,08 (Noventa e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e oito centavos).

| Nº de Leitos de UTI | Valor da diária de Leito da UTI | Valor do Complemento da diária do Leito de UTI | Nº de Leitos de Retaguarda Clínica | Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica | Valor Mensal Total Estimado |
|---------------------|---------------------------------|--|------------------------------------|--|-----------------------------|
| 02 | | R\$ 321,28 | | | R\$ 19.598,08 |
| | | | 08 | R\$ 300,00 | R\$ 73.200,00 |

Parágrafo Primeiro: Estas diárias não deverão ser apresentadas na Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, por meio de registro em série numérica especial.

Parágrafo Segundo: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, com registro em série numérica especial, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor.

Cláusula Sétima – Dos Recursos Orçamentários

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 08.03.10.302.43.2117.33.90.39.000000 – Fonte: 1494.

Cláusula Oitava – Da Apresentação das Contas e Das Condições de Pagamento

O pagamento dar-se á pela disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador. Para tanto, mensalmente será emitida Declaração assinada pela Direção da Regional de Saúde atestando a disponibilidade dos leitos no período, em consonância com o item 5 do Art 4º da Resolução Sesa nº 340/2020;

Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;

Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Cláusula Nona – Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário a ocupação dos leitos deverá ser auditada.

A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Cláusula Décima – Das Penalidades

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 340/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições.
2. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
3. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.
4. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.
5. Por qualquer uma das partes nas hipóteses previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.340, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre: normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.
6. A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 340/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.

Cláusula Décima Segunda – Dos Prazos Processuais

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

Cláusula Décima Terceira – Da Vigência e Da Prorrogação

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10º § 1º da Resolução Sesa nº 340/2020.

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Página 3 de 4



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Cláusula Décima Quarta – Das Alterações

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

Cláusula Décima Quinta – Da Publicação

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

As partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Pato Branco, 19 de maio de 2020.

Augustinho Zucchi
Prefeito

ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco - Contratada
João Petry - Representante Legal

TESTEMUNHAS

Lauri Lopes
CPF: 017.110.829-96

Sandra Maria Palaro
CPF: 048.961.599-69



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 65/2020/GP. DISPENSA Nº 32/2020

Processo nº 81/2020. PARTES: Município de Pato Branco e ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco, CNPJ 08.092.615/0001-05. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos de UTI não habilitados junto ao SUS: 02 (dois) na modalidade adulto; e 08 (oito) leitos para a retaguarda clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, quando os leitos habilitados estiverem ocupados. VALOR: O valor mensal certo e ajustado para a aquisição do objeto do futuro contrato será de até R\$ 92.798,08 (noventa e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10º § 1º da Resolução Sesa nº 340/2020. PAGAMENTO: O pagamento dar-se-á pela disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador. Para tanto, mensalmente será emitida Declaração assinada pela Direção da Regional de Saúde atestando a disponibilidade dos leitos no período, em consonância com o item 5 do Art 4º da Resolução Sesa nº 340/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 08.03.10.302.43.2117.33.90.39.000000 – Fonte: 1494. GESTORES: Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Secretaria Municipal de Saúde em exercício Márcia Fernandes de Carvalho.

Pato Branco, 19 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

JOÃO PETRY
Representante Legal.

Publicado por:
Denise A. Mussini
Código Identificador:5E644677

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2020. Edição 2014
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Pato Branco - PR. CONS INTERM DA REDE DE URGENCIAS DO SUDESTE PR. RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A ABRIL 2020 (BIMESTRE MARÇO - ABRIL). R\$ 100.

Município de Pato Branco - PR - Poder Executivo. CONS INTERM DA REDE DE URGENCIAS DO SUDESTE PR. RELATORIO DA GESTÃO FISCAL. DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL. ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. MAIO/2019 A ABRIL/2020. R\$ 100.

Município de Pato Branco - PR. CONS INTERM DA REDE DE URGENCIAS DO SUDESTE PR. RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A ABRIL 2020 (BIMESTRE MARÇO - ABRIL). R\$ 100.

Município de Pato Branco - PR - Pódo Executivo. CONS INTERM DA REDE DE URGENCIAS DO SUDESTE PR. RELATORIO DA GESTÃO FISCAL. DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL. ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A ABRIL 2020 (BIMESTRE MARÇO - ABRIL). R\$ 100.

Município de Pato Branco - PR. CONS INTERM DA REDE DE URGENCIAS DO SUDESTE PR. RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO. ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. JANEIRO A ABRIL 2020 (BIMESTRE MARÇO - ABRIL). R\$ 100.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO. Extrato Contrato nº 65/2020/GP. Dispensa nº 32/2020. Processo nº 81.2020. PARTES: Município de Pato Branco e ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco, CNPJ 08.092.615/0001-05. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos de UTI não habilitados junto ao SUS: 02 (dois) na modalidade adulto; e 08 (oito) leitos para a retaguarda clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA...

marcenaria, a serem adquiridos com recursos oriundos da operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 1578/2019, as quais serão cedidas pelo Município em forma de concessão de uso de bem móvel, fomentando a geração de emprego e renda, amparado pela Lei Municipal nº 1573/2019 que instituiu o referido PROGRAMA. Outras informações poderão ser obtidas no site www.npi.pr.gov.br, ou através do Departamento de Licitação do Município.

Nova Prata do Iguçu - Pr, 20 de maio de 2020.

DENIVAL DA SILVA OLIBONI
Presidente C.P.L.

42541/2020

Nova Santa Rosa

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DA LIMPEZA PÚBLICA

O Município de Nova Santa Rosa, torna público que irá requer ao IAT, Licença Ambiental Simplificada, para depósito de resíduos sólidos provenientes da limpeza pública, a ser implantado na Linha Guaçu, distrito Sede, Município de Nova Santa Rosa, PR.

42675/2020

Pato Branco



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 65/2020/GP, Dispensa nº 32/2020.

Processo nº 81/2020. PARTES: Município de Pato Branco e ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco. CNPJ 08.092.615/0001-05. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos de UTI não habilitados junto ao SUS; 02 (dois) na modalidade adulto; e 08 (oito) leitos para a retaguarda clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, quando os leitos habilitados estiverem ocupados. VALOR: O valor mensal certo e ajustado para a aquisição do objeto do futuro contrato será de até R\$ 92.798,08 (noventa e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10º § 1º da Resolução Sesa nº 340/2020. PAGAMENTO: O pagamento dar-se-á pela disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador. Para tanto, mensalmente será emitida Declaração assinada pela Direção da Regional de Saúde atestando a disponibilidade dos leitos no período, em consonância com o item 5 do Art 4º da Resolução Sesa nº 340/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 08.03.10.302.43.2117.33.90.39.000000 – Fonte: 1494. GESTORES: Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007. Secretária Municipal de Saúde em exercício Márcia Fernandes de Carvalho, Pato Branco, 19 de maio de 2020, Augustinho Zucchi – Prefeito, João Petry - Representante Legal.

42750/2020

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 66/2020/GP, Dispensa nº 33/2020.

Processo nº 82/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Instituto Policlínica P.B., CNPJ 12.651.010/0001-76. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos de UTI não habilitados junto ao SUS: 01 (um) na modalidade adulto; 02 (dois) leitos novos na modalidade adulto; e 07 (sete) leitos de retaguarda clínica na modalidade adulto; 02 (dois) na modalidade UTI pediátrica e 03 (três) na modalidade UTI pediátrica retaguarda clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, quando os leitos habilitados estiverem ocupados. VALOR: O valor mensal certo e ajustado para a aquisição do objeto do futuro contrato será de até R\$ 169.697,12 (Cento e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10º § 1º da Resolução Sesa nº 340/2020. PAGAMENTO: O pagamento dar-se-á pela disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador. Para tanto, mensalmente será emitida Declaração assinada pela Direção da Regional de Saúde atestando a disponibilidade dos leitos no período, em consonância com o item 5 do Art 4º da Resolução Sesa nº 340/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 08.03.10.302.43.2117.3.3.90.39.00.00.00 – Fonte:

1494. GESTORES: Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007. Secretária Municipal de Saúde em exercício Márcia Fernandes de Carvalho, Pato Branco, 19 de maio de 2020, Augustinho Zucchi – Prefeito, Daniel Emygdio do Nascimento - Representante Legal.

42751/2020

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 32/2020, Processo nº 81/2020. PARTES: Município de Pato Branco e ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas. CNPJ 08.092.615/0001-05. OBJETO: A Contratação de leitos de UTI junto ao SUS, sendo 02 (dois) na modalidade adulta e 08 (oito) leitos para a retaguarda clínica, que serão utilizados para internamento EXCLUSIVO de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, conforme Resolução SESA nº 340/2020. VALOR: O valor certo e ajustado para a aquisição do objeto do futuro contrato é de R\$ 556.788,48 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: Código: 08.03 – Número Reduzido: 38 – Média e Alta Complexidade – Fonte: 1494 – Atividade: 2.117 – Despesa: 8671 – Desdobramento 8864. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente contratação para promover o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-COVI-2 (COVID-19), objetivando, sobretudo, a manutenção da vida das pessoas contaminadas e a proteção da coletividade, promovendo-se a ampliação dos leitos de UTI para internamento exclusivo de pacientes do SUS, atendendo a Resolução SESA nº 340/2020 a qual estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos para o seu custeio. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A justificativa legal encontra-se embasada na Lei 13979/2020: Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei, Pato Branco, 19 de maio de 2020, Augustinho Zucchi – Prefeito, Márcia Fernandes de Carvalho- Secretária de Saúde.

42755/2020

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 33/2020, Processo nº 82/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Instituto Policlínica P.B., CNPJ 12.651.010/0001-76. OBJETO: A Contratação de leitos de UTI junto ao SUS, sendo 05 (cinco) leitos de UTI e 10 (dez) leitos de UTI para a retaguarda clínica, que serão utilizados para internamento EXCLUSIVO de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, conforme Resolução SESA nº 340/2020. VALOR: O valor certo e ajustado para a aquisição do objeto do futuro contrato é de R\$ 1.018.182,72 (Um milhão, dezoito mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 08.03.10.302.43.2117.3.3.90.39.00.00.00 – Fonte: 1494. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente contratação para promover o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-COVI-2 (COVID-19), objetivando, sobretudo, a manutenção da vida das pessoas contaminadas e a proteção da coletividade, promovendo-se a ampliação dos leitos de UTI para internamento exclusivo de pacientes do SUS, atendendo a Resolução SESA nº 340/2020 a qual estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos para o seu custeio. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A justificativa legal encontra-se embasada na Lei 13979/2020: Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei, Pato Branco, 19 de maio de 2020, Augustinho Zucchi - Prefeito, Márcia Fernandes de Carvalho- Secretária de Saúde.

42758/2020

Paula Freitas

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

O Município de Paula Freitas/PR, CNPJ: 75.687.954/0001-13, torna público que, requereu do Instituto Terra e Água – IAT, a Licença Prévia, para o Aterro Sanitário (classe II-B) do Município, localizado na Estrada São Reinaldo, em Paula Freitas-Paraná.

Paula Freitas, 20 de maio de 2020.

VALDEMAR ANTÔNIO CAPELETI
Prefeito Municipal

42689/2020

Ofício n.º 154/2020 DGS

Curitiba, 27 de junho de 2020.

Assunto: Ampliação de leitos de UTI para atendimento de usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID - 19

Considerando o aumento do número de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19 no Estado do Paraná;

Considerando que os leitos de UTI adulto exclusivos para atendimento de usuários do SUS com infecção pela COVID – 19 na Macrorregião Oeste estão com taxa de ocupação de 77%;

Considerando que o Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco atualmente possui 2 leitos de UTI adulto COVID e 8 leitos de retaguarda clínica COVID;

Considerando o Termo de Adesão da Resolução SESA 340/2020, com informação quanto a disponibilidade de mais 3 leitos de UTI Adulto COVID e 7 de retaguarda clínica adulto COVID, solicitamos a ativação desses leitos a partir dessa data.

Atenciosamente,

Vinícius Augusto Filipak
Diretor de Gestão de Saúde

Ilmo. Sr
Diretor
Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco
Pato Branco- PR

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19

| | |
|---|------------------------------|
| Nome do Hospital: HOSPITAL SÃO LUCAS DE PATO BRANCO | |
| Razão Social: ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas | |
| CNPJ: 08.092.615/0001-05 | CNES: 0017884 |
| Município: Pato Branco | Região de Saúde: 7ª Regional |

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas nos artigos 4º e 5º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI e de retaguarda clínica abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

| TIPO DE LEITO | Número TOTAL de leitos exclusivos a serem contratualizados para o Coronavírus – COVID - 19 | | | | | |
|--------------------|--|------------|--------|-------|-------|------------|
| | Neonatal | Pediátrico | Adulto | Total | Novos | Existentes |
| UTI | | | 03 | 03 | 03 | |
| Retaguarda Clínica | | | 07 | 07 | 07 | |

Obs. A partir do dia 25 de junho de 2020.

Pato Branco, 25 de junho de 2020.

Assinatura e carimbo do responsável pelo Estabelecimento
Dr. João Petry
Diretor Presidente
ISSAL - INSTITUTO DE SAÚDE
SÃO LUCAS DE PATO BRANCO

Assinatura e carimbo da Direção Regional de Saúde
Carlos Nesello
Diretor - 7ª RE

[Assinatura]
Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quando estiver sob Gestão Municipal)

Via Fernandes do Conselho
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº: 381/2017

ISSAL - Pato Branco

Ativados em 27/06/2020

| UTI | | | | |
|--------------|----------------------------|-----------------|---------------|--------------|
| n° de leitos | validade do contrato(dias) | valor da diária | prazo (meses) | valor mensal |
| | 183 | 321,28 | 6 | 0,00 |
| | 183 | 478,72 | 6 | 0,00 |
| 3 | 183 | 800,00 | 6 | 73.200,00 |
| Total | | | | 73.200,00 |

| Enfermaria | | | | |
|--------------|----------------------------|-----------------|---------------|--------------|
| n° de leitos | validade do contrato(dias) | valor da diária | prazo (meses) | valor mensal |
| 7 | 183 | 300,00 | 6 | 64.050,00 |

| | |
|---------------------------------|-------------------|
| Valor Mensal do Contrato | 137.250,00 |
|---------------------------------|-------------------|

Comunicado de Encerramento:

Considerando a Resolução Sesa nº 340/2020, Publicada no DIOE nº 10654 em 24 de março de 2020;

Considerando a vigência desta Resolução apresentada no Art. 8º;

Informamos que a partir da data de 23 de setembro de 2020, os instrumentos formais de contratualização e os repasses de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, ficam automaticamente extintos.

Divisão de Contratos